



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Lei Ordinária nº 986/2023

Institui a Política de Transparência nas Obras Públicas do Município de Goianá/MG.

O Povo do Município de Goianá por meio de seus representantes aprovou e a Presidente da Câmara Municipal de Goianá, nos termos do inciso V do artigo 66-C da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas do Município de Goianá, com os seguintes objetivos:

- I - instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;
- II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito das obras públicas no Goianá;
- III - permitir o conhecimento público acerca do estado das obras promovidas pelo Executivo Municipal; e
- IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no site da Prefeitura Municipal de Goianá, de forma visual e didática, informações objetivas e concisas sobre as obras públicas promovidas pela Administração Direta e Indireta, bem como a respeito daquelas realizadas em parcerias público-privadas ou mediante concessão.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Goianá deverão contemplar:

- I - os dados do órgão público ou da concessionária responsável pela obra;
- II - o valor orçado para cada obra;
- III - o valor já despendido em cada uma das obras;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

IV - a previsão de entrega da obra; e

V - o estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais.

Art. 3º Nos casos em que as obras referidas no art. 2º desta Lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Executivo Municipal deverá disponibilizar as seguintes informações:

I - o tempo de interrupção;

II - os motivos que determinaram a interrupção e as medidas que estão sendo tomadas para a retomada da obra;

III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida, tanto das etapas quanto para a sua conclusão; e

IV - a data prevista para o reinício e para a conclusão da obra.

Parágrafo único. Uma vez ultrapassado o período de interrupção referido no caput deste artigo, o responsável pela obra deverá informar à Prefeitura Municipal de Goianá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da interrupção da obra.

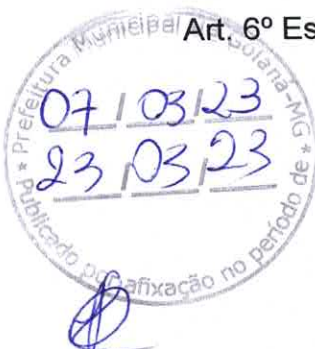
Art. 4º As informações referentes à Política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas mensalmente.

Art. 5º Ao término da obra o Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no site da Prefeitura Municipal de Goianá, laudo técnico ou documento similar assinado por um responsável técnico legalmente habilitado em que conste:

I - que a obra foi concluída integralmente conforme o contrato; e

II - que a construção atende todas as condições de uso exigidas por normas técnicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.



Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro
Câmara Municipal de Goianá
07 de março de 2023

Douglas Conceição da Silva
Douglas Conceição da Silva
Presidente da Câmara

Av. 21 de Dezembro nº 850, Centro – CEP: 36.152-000 – Goianá/MG
(32) 3274-5301 – legislativo@goiana.mg.leg.br